PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 12/2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
13

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 12/2026, **CRIA O DOSSIÊ DA MULHER LAFAIETENSE, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, de autoria da vereadora Damires Rinarlly Oliveira Pinto.

A Nobre Vereadora justificou a esta Casa a proposta legislativa às fls. 04/05.

Assim, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre sua juridicidade, legalidade e constitucionalidade, em conformidade com o art. 89, inciso I, do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação manifestar-se sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa proposições submetidas à apreciação desta casa.

O presente projeto possui relevante finalidade social, ao propor a criação de instrumento voltado à sistematização de dados sobre a realidade das mulheres no Município, especialmente no que se refere à violência de gênero, estando em consonância com princípios constitucionais como a dignidade da pessoa humana e a proteção dos direitos das mulheres.

Todavia, sob o aspecto formal, verifica-se vício de iniciativa, uma vez que a proposição cria obrigações para o Poder Executivo e estabelece diretrizes para a atuação administrativa das Secretarias Municipais, matéria inserida na competência privativa do Chefe do Executivo.

Além disso, a implementação de políticas públicas e a organização administrativa inserem-se na esfera da reserva da administração, não podendo ser objeto de imposição pelo Poder Legislativo, sob pena de violação ao princípio da separação dos poderes.

Outro ponto relevante refere-se à previsão contida no art. 6º do projeto, que fixa prazo para regulamentação da lei pelo Poder Executivo. Tal imposição configura ingerência indevida nas atribuições do Executivo, sendo entendimento consolidado na jurisprudência que o Legislativo não pode estabelecer prazo para a regulamentação de normas.

Dessa forma, a proposição apresenta óbice de natureza constitucional, comprometendo sua regular tramitação.

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-17-Mar-2026-16:47-069232-1/2

Rua Assis Andrade, 540 – Centro – CEP 36.400-067 – Conselheiro Lafaiete – MG
Fone (0**31) 3769-8100 – Fax (0**31) 3769-8103

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 12/2026.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação opina pela inconstitucionalidade e ilegalidade, por vício de iniciativa, motivo pelo qual não reúne condições para regular tramitação nesta Casa Legislativa.

SALA DAS COMISSÕES, 16 DE MARÇO DE 2026.

VEREADOR ERIVELTON MARTINS JAYME DA SILVA

VEREADORA SIMONE DO CARMO SILVA

VEREADOR ARLINDO REZENDE FONSECA

Rua Assis Andrade, 540 – Centro – CEP 36.400-067 – Conselheiro Lafaiete – MG
Fone (0**31) 3769-8100 – Fax (0**31) 3769-8103